

ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA
ATO CONVOCATÓRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES
UNIDADE RAJA - Nº 001/2025
IDC nº __/2025

A **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA**, reconhecida como de utilidade pública nos âmbitos municipal, estadual e federal, mantenedora do **HOSPITAL LUXEMBURGO, NEXS, HOSPITAL RAJA, CASA DE APOIO BEATRIZ FERRAZ, NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISAS MÁRIO PENNA** e **ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marco Antônio Viana Leite, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. torna público que realizará processo de seleção de fornecedores, na modalidade **Convocação Geral**, do tipo **Menor Preço por Lote**, em conformidade com as exigências deste Ato Convocatório, observando o disposto no **Regulamento de Compras e Contratações – RCC da Rede Mário Penna**, e na legislação civil e consumerista aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Ato Convocatório a aquisição de Dispensários Eletrônicos de Medicamentos e Materiais para o Ambulatório, UTI Adulto, Internação, Pronto Atendimento e SADT, destinados ao gerenciamento, controle e distribuição de medicamentos e materiais em ambientes hospitalares, conforme Referencial Técnico (Anexo I).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, publicado no site institucional.

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente Ato Convocatório, como partes indissociáveis:

- **Anexo I** – Referencial Técnico;
- **Anexo II** – Minuta Contratual.

4. LOCAL DA ENTREGA

4.1. A entrega dos bens e a execução dos serviços deverão ocorrer no endereço: Avenida Raja Gabáglia, nº 1306 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG– CEP 30441-194, nas dependências do Hospital Luxemburgo– Associação Mário Penna, conforme prazos e condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I).

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI – Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

4.2 As entregas deverão obedecer rigorosamente às especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Referencial Técnico (Anexo I) e/ou mediante cronograma estabelecido pela AMP, sendo de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a conformidade do fornecimento.

4.3. A empresa CONTRATADA deverá manter, às suas expensas, seguro de transporte e de responsabilidade civil durante todo o período de entrega e instalação dos bens, cobrindo danos, perdas, extravios ou quaisquer sinistros ocorridos até o recebimento definitivo, sob pena de responsabilização integral pelos prejuízos decorrentes.

4.4. O comprovante de contratação do seguro deverá ser apresentado à CONTRATANTE antes da emissão da Ordem de Compra.

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. A seleção será realizada, por meio eletrônico, via sistema de cotação GTPLAN, garantindo transparência, equidade e eficiência, conforme previsto no RCC.

5.2. Todas as empresas participantes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pela confidencialidade, segurança e integridade dos dados fornecidos no âmbito deste processo seletivo.

5.3. O uso, tratamento ou compartilhamento indevido de dados pessoais obtidos no curso deste processo ensejará a imediata desclassificação da empresa e comunicação do fato aos órgãos competentes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o presente processo e que atendam integralmente às condições deste Ato Convocatório.

6.2. É vedada a participação de empresas que:

- estejam em processo de falência, recuperação judicial/extrajudicial ou liquidação;
- tenham sido declaradas inidôneas ou penalizadas pela Associação Mário Penna;
- apresentem conflito de interesse ou vínculo societário com membros da gestão da entidade.

6.3. As empresas deverão apresentar Declaração de Integridade e Ausência de Conflito de Interesses, sob pena de desclassificação.

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar, como condição indispensável à contratação e à manutenção de sua habilitação, certidões e documentos comprobatórios de: (i) inexistência de trabalho infantil e de trabalho em condições análogas à de escravo; (ii) regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e (iii) cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis às suas atividades.

6.4.1. Toda a documentação mencionada deverá permanecer válida e vigente não apenas durante a fase de habilitação, mas até a assinatura do contrato e durante toda a sua execução, cabendo à CONTRATADA manter atualizados os respectivos comprovantes perante a Contratante, sempre que solicitado.

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100



Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

6.5. A CONTRATADA deverá ainda apresentar declaração formal de que não realizará subcontratação de quaisquer serviços objeto deste instrumento, bem como declaração de ciência e aceitação integral das condições previstas no Convênio e no Regulamento de Compras e Contratações (RCC).

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser apresentada via sistema GTPLAN, observando os requisitos previstos no RCC. Tais documentos poderão ser encaminhados alternativamente ao e-mail: suprimentos@mariopenna.org.br.

7.2. Além da documentação acima, é vedada a contratação com fornecedor ou prestador de serviços, conforme artigo 65 do Decreto nº 48.745/2023 que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – Cadin-MG ou, se for o caso, no Cafimp.

7.3. Fornecimento do Registro da ANVISA dos equipamentos, ou a respectiva dispensa, bem como manual técnico e/ou ficha técnica.

7.4. A AMP reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados pelos fornecedores/prestadores interessados, bem como de exigir a reapresentação de certidões atualizadas antes da assinatura contratual.

7.5. A falsidade documental ou a omissão de informações relevantes implicará a desclassificação imediata da empresa e a comunicação do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento será pelo critério **Menor Preço por Lote/Item**, assegurada a análise de conformidade técnica e documental como etapa obrigatória e prévia à avaliação das propostas financeiras.

8.2. Os licitantes deverão comprovar, quando aplicável, a origem e procedência dos bens ofertados, mediante apresentação de documentação que comprove a importação regular, a garantia de fábrica e as certificações pertinentes, especialmente junto à ANVISA e/ou ao INMETRO, conforme a natureza dos produtos.

8.3. A ausência de comprovação ou a constatação de inconformidades técnicas implicará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no instrumento convocatório.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Ato Convocatório e em seus anexos sujeitará o participante às penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participar de novos processos e impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

10. PRAZOS DE GARANTIA

10.1. Os prazos de garantia seguirão as premissas do Referencial Técnico (Anexo I), contados a partir da instalação completa, teste operacional e aceite definitivo dos bens pela área técnica competente.

10.2. O prazo mínimo de garantia não poderá ser inferior ao estabelecido no Anexo I, podendo o proponente ofertar período superior, sem implicar ônus adicional à Administração.

10.3. O simples recebimento provisório dos bens não gera direito a pagamento, o qual somente será liberado após a homologação definitiva e emissão do termo de aceite final, mediante comprovação de pleno funcionamento dos equipamentos e observância dos prazos e condições contratuais.

10.4. Atrasos injustificados ou entregas parciais sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas na minuta contratual, inclusive multa moratória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.5. Para os equipamentos e materiais de alto valor, será obrigatória a apresentação, pela CONTRATADA, de apólice de seguro de transporte e seguro de responsabilidade civil, com validade até a entrega final e aceite definitivo dos bens, indicando a Contratante como beneficiária ou cossegurada.

10.6. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de garantia, atendimento técnico especializado e rápido suporte para eventuais reparos, reposição de peças e manutenção dos bens, assegurando o pleno funcionamento conforme especificações técnicas e requisitos contratuais.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após 10 (dez) dias do recebimento definitivo dos bens, atestados pelo setor requisitante, em conformidade com os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

11.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA – HOSPITAL RAJA, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0011-51.**

11.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

11.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSLL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente.

11.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento.

11.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

12. INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da AMP, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

12.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

12.3. A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor.

13. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

13.2. O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail: suprimentos@mariopenna.org.br, garantindo-se a rastreabilidade e a publicidade dos atos do processo.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Diretoria Executiva da AMP, com validação da Assessoria Jurídica, homologará o resultado, observadas as disposições do Convênio e do RCC.

16. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A AMP poderá revogar o presente processo de seleção, total ou parcialmente, por motivo de interesse público, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que caiba às empresas participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento de despesas.

16.2. A revogação ou anulação será formalizada mediante decisão motivada da Diretoria Executiva, com manifestação prévia da Assessoria Jurídica.

16.3. A decisão de revogação ou anulação será publicada no site institucional da AMP e comunicada aos participantes por meio eletrônico, garantindo-se a devida publicidade e transparência

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Instituto Mário Penna

Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
(31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
(31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de Excelência em Saúde

Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
(31) 3349-1212

NEO - Núcleo de Especialidades Oncológicas

R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação

R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
(31) 3489-6604
(31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
(31) 3465-9350

17.1. A participação neste processo implica aceitação integral das condições deste Ato Convocatório e de seus anexos.

17.2. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com parecer jurídico e observância ao RCC e legislações pertinentes.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2025.

MARCO ANTONIO VIANA
LEITE:90096967668

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO VIANA
LEITE:90096967668

Marco Antônio Viana Leite
Diretor/Presidente
Associação Mário Penna

LUDIMILA SOUZA OLIVEIRA FERREIRA DIAS:05847306679

Assinado de forma digital por LUDIMILA SOUZA OLIVEIRA FERREIRA DIAS:05847306679
Dados: 2025.12.03 11:21:36 -03'00'

Ludimila Souza Oliveira Ferreira Dias
Assessoria Jurídica
Associação Mário Penna

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

**NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde**

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

**NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas**

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

**IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação**

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

REFERENCIAL TÉCNICO PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES - RT 001

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Dispensários Eletrônicos de Medicamentos e Materiais para o Ambulatório, UTI Adulto, Internação, Pronto Atendimento e SADT, destinados ao gerenciamento, controle e distribuição de medicamentos e materiais em ambientes hospitalares, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos neste documento, com o objetivo de atender às necessidades para abertura do Hospital Raja.

2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA E CONTRATAÇÃO

A aquisição e contratação se justifica pela necessidade de pleno funcionamento do Hospital Raja, no Serviço de Apoio Farmácia Hospitalar - Ambulatório, UTI Adulto, Internação, Pronto Atendimento e SADT.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

09 - DISPENSÁRIOS ELETRÔNICOS DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS

Sistema automatizado para gerenciar a distribuição e o controle de medicamentos e materiais em ambientes hospitalares. Ele funciona por meio da integração de software e hardware para garantir maior segurança, rastreabilidade e eficiência nos processos de dispensação.

Conforme quantitativos descritos abaixo:

- 01 UNI. AMBULATÓRIO;
- 01 UNI. UTI ADULTO;
- 05 UNI. INTERNAÇÃO;
- 01 UNI. PRONTO ATENDIMENTO;
- 01 UNI. SADT.

Sendo 01 unidade de Dispensário Eletrônico do AMBULATÓRIO, composta por:

- 01 Módulo principal com monitor touchscreen (mínimo de 10 polegadas).
- 01 Módulo auxiliar de material médico-hospitalar, interligado e controlado pelos módulos principais.

Com as seguintes especificações mínimas:

Estrutura e Armazenamento

- Todos os módulos devem possuir comunicação integrada para gerenciamento por meio dos módulos principais, de modo que o controle de acesso e abertura seja realizado através destes.
- Estrutura interna configurável para diferentes tamanhos de gavetas, com abertura automática ou por indicação luminosa.
- Deverá conter no mínimo 35 gavetas, em pelo menos 5 tamanhos diferentes, para armazenamento de comprimidos, ampolas, frascos-ampolas, envelopes, adesivos, bisnagas e seringas preenchidas.
- Destas gavetas, no mínimo 12 deverão ser de dispensação unitária, com no mínimo dois tamanhos diferentes, com abertura e acesso controlado a cada uma das posições/compartimentos, para armazenamento de medicamentos controlados e alta-vigilância de diferentes volumetrias.
- Pelo menos uma gaveta deverá conter mínimo de 16 posições cada, e todas as posições devem possuir acesso individual controlado eletronicamente.
- Dispositivos para armazenamento de soluções parenterais de grande volume (≥ 100 mL), como soluções fisiológicas.
- No mínimo 4 compartimentos com portas de vidro temperado, policarbonato ou similar, independentes, para soluções orais (10 a 250 mL), soluções de grande volume e materiais médicos em geral.
- Deve conter no mínimo 34 organizadores, e suas divisórias em no mínimo 3 tamanhos diferentes.
- Módulo com dimensões aproximadas de 2000x730 mm (AxL) cada, com rodízios e travas para deslocamento seguro.

Sendo 01 unidade de Dispensário Eletrônico do UTI ADULTO, composta por:

- 02 Módulo principal com monitor touchscreen (mínimo de 10 polegadas).
- 04 Módulo auxiliar de material médico-hospitalar, interligado e controlado pelos módulos principais.

Com as seguintes especificações mínimas:

Estrutura e Armazenamento

- Todos os módulos devem possuir comunicação integrada para gerenciamento por meio dos módulos principais, de modo que o controle de acesso e abertura seja realizado através destes.
- Estrutura interna configurável para diferentes tamanhos de gavetas, com abertura automática ou por indicação luminosa.
- Deverá conter no mínimo 73 gavetas, em pelo menos 5 tamanhos diferentes, para armazenamento de comprimidos, ampolas, frascos-ampolas, envelopes, adesivos, bisnagas e seringas preenchidas.
- Destas gavetas, no mínimo 36 deverão ser de dispensação unitária, com no mínimo dois tamanhos diferentes, com abertura e acesso controlado a cada uma das posições e compartimentos, para armazenamento de medicamentos controlados e alta-vigilância de diferentes volumetrias.
- Pelo menos três gavetas deverão conter mínimo de 16 posições cada, e todas as posições devem possuir acesso individual controlado eletronicamente.
- Possuir dispositivos para armazenamento de soluções parenterais de grande volume (≥ 100 mL), como soluções fisiológicas.
- Além disso, deve possuir no mínimo, 16 compartimentos independentes com portas de vidro temperado, policarbonato ou material similar. Esses compartimentos, destinados a soluções orais (10 a 250 mL), soluções de grande volume e materiais médicos em geral, devem conter um mínimo de 80 organizadores, com divisórias em, pelo menos, 3 tamanhos distintos.
- Cada módulo deve possuir dimensões aproximadas de 2000 x 730 mm (A x L), e deve ser equipado com rodízios e travas para um deslocamento seguro.

Sendo 01 unidade de Dispensário Eletrônico do INTERNAÇÃO, composta por:

- 01 Módulo principal com monitor touchscreen (mínimo de 10 polegadas).
- 01 Módulo auxiliar de material médico-hospitalar, interligado e controlado pelos módulos principais.

Com as seguintes especificações mínimas:

Estrutura e Armazenamento

- Todos os módulos devem possuir comunicação integrada para gerenciamento por meio dos módulos principais, de modo que o controle de acesso e abertura seja realizado através destes.
- Estrutura interna configurável para diferentes tamanhos de gavetas, com abertura automática ou por indicação luminosa.
- Deverá conter no mínimo 38 gavetas, em pelo menos 5 tamanhos diferentes, para armazenamento de comprimidos, ampolas, frascos-ampolas, envelopes, adesivos, bisnagas e seringas preenchidas.
- Destas gavetas, no mínimo 12 deverão ser de dispensação unitária, com no mínimo dois tamanhos diferentes, com abertura e acesso controlado a cada uma das posições/compartimentos, para armazenamento de medicamentos controlados e alta-vigilância de diferentes volumetrias.
- Pelo menos duas gavetas deverão conter mínimo de 16 posições cada, e todas as posições devem possuir acesso individual controlado eletronicamente.
- Dispositivos para armazenamento de soluções parenterais de grande volume (≥ 100 mL), como soluções fisiológicas.
- No mínimo 4 compartimentos com portas de vidro temperado, policarbonato ou similar, independentes, para soluções orais (10 a 250 mL), soluções de grande volume e materiais médicos em geral.
- Deve conter no mínimo 29 organizadores, e suas divisórias em no mínimo 3 tamanhos diferentes.
- Módulo com dimensões aproximadas de 2000x730 mm (AxL) cada, com rodízios e travas para deslocamento seguro.

Sendo 01 unidade de Dispensário Eletrônico do PRONTO ATENDIMENTO, composta por:

- 01 Módulo principal com monitor touchscreen (mínimo de 10 polegadas).
- 01 Módulo auxiliar de material médico-hospitalar, interligado e controlado pelos módulos principais.
- 01 Módulo principal de medicamentos com monitor touchscreen (mínimo de 10 polegadas)

Com as seguintes especificações mínimas:

Estrutura e Armazenamento

- Todos os módulos devem possuir comunicação integrada para gerenciamento por meio dos módulos principais, de modo que o controle de acesso e abertura seja realizado através destes.
- Estrutura interna configurável para diferentes tamanhos de gavetas, com abertura automática ou por indicação luminosa.
- Deverá conter no mínimo 42 gavetas, em pelo menos 5 tamanhos diferentes, para armazenamento de comprimidos, ampolas, frascos-ampolas, envelopes, adesivos, bisnagas e seringas preenchidas.
- Destas gavetas, no mínimo 16 deverão ser de dispensação unitária, com no mínimo dois tamanhos diferentes, com abertura e acesso controlado a cada uma das posições e compartimentos, para armazenamento de medicamentos controlados e alta-vigilância de diferentes volumetrias.
- Pelo menos duas gavetas deverão conter mínimo de 16 posições cada, e todas as posições devem possuir acesso individual controlado eletronicamente.
- Possuir dispositivos para armazenamento de soluções parenterais de grande volume (≥ 100 mL), como soluções fisiológicas.
- Deve possuir no mínimo, 6 compartimentos independentes com portas de vidro temperado, policarbonato ou material similar. Esses compartimentos, destinados a soluções orais (10 a 250 mL), soluções de grande volume e materiais médicos em geral, devem conter um mínimo de 40 organizadores, com divisórias em, pelo menos, 3 tamanhos distintos.
- Cada módulo deve possuir dimensões aproximadas de 2000 x 730 mm (A x L), e deve ser equipado com rodízios e travas para um deslocamento seguro.

Sendo 01 unidade de Dispensário Eletrônico do SADT, composta por:

- 01 Módulo principal com monitor touchscreen (mínimo de 10 polegadas).
- 01 Módulo auxiliar de material médico-hospitalar, interligado e controlado pelos módulos principais.

Com as seguintes especificações mínimas:

Estrutura e Armazenamento

- Todos os módulos devem possuir comunicação integrada para gerenciamento por meio dos módulos principais, de modo que o controle de acesso e abertura seja realizado através destes.
- Estrutura interna configurável para diferentes tamanhos de gavetas, com abertura automática ou por indicação luminosa.
- Deverá conter no mínimo 38 gavetas, em pelo menos 5 tamanhos diferentes, para armazenamento de comprimidos, ampolas, frascos-ampolas, envelopes, adesivos, bisnagas e seringas preenchidas.
- Destas gavetas, no mínimo 16 deverão ser de dispensação unitária, com no mínimo dois tamanhos diferentes, com abertura e acesso controlado a cada uma das posições/compartimentos, para armazenamento de medicamentos controlados e alta-vigilância de diferentes volumetrias.
- Pelo menos uma gaveta deverá conter mínimo de 16 posições cada, e todas as posições devem possuir acesso individual controlado eletronicamente.
- Dispositivos para armazenamento de soluções parenterais de grande volume (≥ 100 mL), como soluções fisiológicas.
- No mínimo 4 compartimentos com portas de vidro temperado, policarbonato ou similar, independentes, para soluções orais (10 a 250 mL), soluções de grande volume e materiais médicos em geral.
- Deve conter no mínimo 29 organizadores, e suas divisórias em no mínimo 3 tamanhos diferentes.
- Módulo com dimensões aproximadas de 2000x730 mm (AxL) cada, com rodízios e travas para deslocamento seguro.

TODOS OS MODELOS DE DISPENSÁRIOS ELETRÔNICOS DESCRITOS ACIMA DEVEM SER FABRICADOS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES:

Monitoramento e Rastreamento

- 01 câmera de vídeo por módulo, integrada ao sistema, com correlação em tempo real entre imagem e movimentação de medicamentos.

- Armazenamento das gravações por mínimo de 30 dias, com acesso direto pelo sistema do dispensário.
- Perfis de acesso configuráveis por operador, com rastreabilidade total e geração de relatórios personalizados.
- Consulta de vídeos vinculados a cada operação, permitindo auditoria completa.

Integração e Controle

- Integração total com o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), possibilitando:
 - Controle de retiradas, devoluções, inventário e abastecimento;
 - Liberação de produtos mediante identificação do usuário, vínculo ao atendimento e validação com prescrição eletrônica;
 - Transferências de estoque e atualização automática de inventário.
- Gerenciamento de produtos a vencer e devolução direta ao equipamento.
- Dispensação unitária e não unitária, com controle eletrônico e registro por usuário, produto, compartimento e paciente.
- Liberação somente após validação do nome do paciente, medicamento, dose e horário de administração.
- Interface em português (Brasil) e conectividade TCP/IPv4 para monitoramento remoto e integração com software de gestão hospitalar.
- 01 Leitor de código de barras bidimensional e datamatrix integrado à tela principal.

Operação e Energia

- Funcionamento ininterrupto. (24h por dia e 7 dias por semana)
- No-break com autonomia mínima de 40 minutos em falta de energia.
- Capacidade de desligamento seguro, com gravação dos dados e destravamento dos compartimentos em caso de interrupção prolongada.
- Alimentação elétrica 220V ou bivolt automático, frequência de 60 Hz.
- Fornecimento completo com todos os acessórios, softwares, cabos e conexões necessários.

Documentação

- Manual técnico e operacional em português do Brasil.
- Equipamento entregue e instalado, plenamente funcional e integrado aos sistemas hospitalares médico.

Exigências:

- A apresentação da proposta deve ser de acordo com item 3 (Descrição do Objeto e Especificações Técnicas) com intuito de facilitar a identificação da especificação técnica apresentada com a especificação técnica solicitada;
- A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual.
- Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.
- O Fornecedor deverá garantir os seguintes prazos máximos para a prestação de serviços de Suporte Técnico local, contados a partir da abertura do chamado: o Primeiro Atendimento (remoto ou via telefone) deve ocorrer em até 2 horas corridas e o Atendimento In Loco (presencial), caso o problema persista, em até 24 horas úteis corridas.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Cópia do Contrato Social e última alteração, conforme o caso;
- Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos estaduais em Minas Gerais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão de Débitos Tributários relativos a tributos municipais, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;
- Licenças Ambientais ou Certidão de dispensa de licenciamento ambiental;
- Inscrição Estadual ou Certidão para comprovação de não inscrito;
- Balanço Patrimonial e índice de liquidez para compras acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- Dados bancários.

A ausência de documentos conforme incisos acima deverá ser justificada conforme legislação vigente.

É vedada a contratação e o pagamento de fornecedor ou prestador de serviço que conste no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN - MG ou no Cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

5. FORMA E CONDIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada indicando-se preço unitário e total

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será menor preço, desde que atendam as especificações técnicas.

7. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **Prazo máximo de entrega:** 60 dias corridos, após emissão da Ordem de Compra.
- **Local de entrega:** Av. Raja Gabágliã, 1306 - Cidade Jardim - Belo Horizonte - MG

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento será feito:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega física do bem.
- **Definitivamente**, após verificação da conformidade com as especificações técnicas, instalação concluída, equipes treinadas e mediante laudo de aprovação.

9. GARANTIA e TREINAMENTO

Será exigida garantia mínima de 12 meses, conforme condições do fabricante e legislação aplicável.

Deverá ser fornecido sem ônus, treinamento a equipe operacional e de Engenharia Clínica conforme a necessidade da instituição que receberá o equipamento.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual será realizada por colaborador designado pela AMP.

11. FORMA DE PAGAMENTO


O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no contrato a ser firmado.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação observará o Regulamento de Compras e Contratações/RCC da AMP, Decreto Estadual nº 48.745/2023 e demais normas correlatas.

 Documento assinado digitalmente
GLAUCIO DE OLIVEIRA CHAVES
Data: 21/11/2025 20:53:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MINUTA CONTRATUAL
BD N° __/AMP-SUP/2025
IDC n° __/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, inscrita no CNPJ sob o nº17.513.235/0001-80, com sede na Rua Joaquim Cândido Filho, nº 91, bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-420, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO(A): EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por _____, portador da cédula de Identidade _____ e CPF _____.

As **PARTES** acima qualificadas firmam, por meio deste instrumento, contrato de compra e venda de equipagem, que se regerá consoante as cláusulas que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e fornecimento de [especificar bens/serviços], conforme ANEXO I –Referencial Técnico, em observância ao **RCC** da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), sendo que o(s) equipamento(s) abaixo descrito(s) será (ao) fornecido(s) pelo preço fixo, irrevogável, unitário(s) e total(is), conforme descrito(s) na proposta comercial do CONTRATADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	MARCA REFERENCIAL (SE HOUCER)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA -DO LOCAL E TEMPO DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO:

3.1 O **CONTRATADO** obriga-se a entregar os produtos discriminados na cláusula anterior, conforme estipulado no referencial técnico.

a) Entrega em até (xxxxxxx) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra expedida pela Gerência de Suprimentos da CONTRATADA, podendo a data da entrega ser alterada em virtude de cronograma estabelecido pela AMP.

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
 Luxemburgo | BH/MG |
 CEP 30380-420
 (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
 Luxemburgo | BH - MG
 CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
 Santa Efigênia | BH - MG
 CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
 Luxemburgo | BH - MG
 CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
 Luxemburgo | BH - MG
 CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
 Santa Tereza | BH/MG |
 CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

b) A entrega deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Avenida Raja Gabágliá, nº 1306 – Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG– CEP 30441-194**, no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, de 08 às 11h30hs e de 13 às 16hs, para os seguintes procedimentos:

b.1) Recebimento provisório dos equipamentos no ato da entrega física;

b.2) Recebimento definitivo somente após a instalação e teste operacional, mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva;

3.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as inconformidades, podendo a CONTRATANTE:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

b) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis mantido o preço inicialmente contratado.

c) No caso de diferença de quantidade ou de partes, a CONTRATANTE determinará sua complementação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou rescindir a contratação.

d) Quando houver substituição serão realizadas novamente as verificações para o recebimento definitivo.

e) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

3.3 Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a área técnica responsável pela aquisição reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

3.4 Em caso de necessidade de providências por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos.

3.5 Caso o CONTRATADO verifique a absoluta impossibilidade de cumprir com a entrega dos equipamentos ofertados no prazo contratualmente previsto, esta deverá comunicar imediatamente, por escrito, ao setor de Suprimentos da CONTRATANTE, apresentando justificativa formal para o atraso na entrega, sob pena de multa.

3.6 Salvo por motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, o não cumprimento pelo CONTRATADO das condições de fornecimento, constituirá grave infração contratual ensejando na rescisão do presente instrumento, a critério da CONTRATANTE.

3.7 Para todos os efeitos, inclusive aplicação de multa convencional, prevalecerá sempre o prazo de entrega expressamente estipulado na Ordem de Compra.

3.8 Verificada a recusa do(s) equipamento(s) objeto(s) da Ordem de Compra, todas as despesas com a devolução, como por exemplo, reembalagem e transporte, correrão por conta do CONTRATADO, que ainda deverá retirá-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da recusa. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o CONTRATADO arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o(s) equipamento(s), a partir da data de confirmação da impropriedade.

3.9 O não atendimento de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá acarretar, a critério da CONTRATANTE, a retenção, parcial ou total, do pagamento até que seja solucionado o problema.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO

4.1 O CONTRATADO obriga-se a instalar, testar o(s) equipamento(s) e promover treinamento(s) através de pessoal capacitado e devidamente treinado pelos fabricantes, sob sua total responsabilidade, colocando-o(s) em perfeitas condições de utilização e funcionamento, estando tais serviços incluídos no valor estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

4.2 As PARTES estabelecerão o cronograma do treinamento da equipe, conforme necessidade da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Os prazos de garantia observarão as disposições do Referencial Técnico (Anexo I). Para os bens, serão contados a partir da instalação completa, realização dos testes operacionais e aceite definitivo pela área técnica competente. Para os serviços, o prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos serviços executados e medidos pela área técnica competente, após a conclusão de cada etapa ou da totalidade dos serviços, conforme aplicável, incluindo atualizações de softwares e hardwares.

5.2 O CONTRATADO prestará garantia para todos o(s) equipamento(s) por ela fornecido(s), nos seguintes termos:

- a) Sempre sob avaliação e a critério da equipe técnica responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s);
- b) Sem qualquer ônus a título de despesas extras para a Associação Mário Penna;
- c) Quando comprovados vícios aparentes e ocultos, incluindo substituição de peças com defeito, ou, se for o caso, substituição do(s) equipamento(s) por outro(s) novo(s);
- d) Quando mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação, produção e/ou validade.

5.3 O CONTRATADO declara que possui condições técnicas, pessoal habilitado, competência, especialização e experiência necessárias para a execução do objeto deste contrato.

5.4 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá prestar assistência técnica (manutenção corretiva) ilimitada, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.5 Dentro do prazo de garantia, o CONTRATADO deverá realizar a manutenção preventiva conforme preconizado pelo fabricante, sem ônus extras de peças e serviços para a CONTRATANTE.

5.6 O prazo de garantia não se interrompe, nem se prorroga, em função de reparos ou substituições feitas pelo CONTRATADO. Se o fato coberto pela garantia ocorrer no prazo desta, entende-se que o reparo ou substituição está coberto pela garantia, mesmo se reclamado e/ou executado após decorrido o referido prazo.

5.7 Os chamados para manutenção corretiva durante o período de garantia terão que ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e solucionados em até 2 (dois) dias úteis, sob pena do pagamento de multa de 0,3 (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sob o valor pago pelos equipamentos que estiverem apresentando problema, podendo ser cobrada administrativa ou judicialmente, caso a justificativa não seja aceita pela

Engenharia Clínica da Associação Mário Penna, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas no presente instrumento contratual.

5.8 A CONTRATANTE permitirá o acesso de pessoal autorizado do CONTRATADO para realização dos serviços necessários de manutenção. A CONTRATANTE designará funcionário como responsável pelos contatos com o pessoal técnico do CONTRATADO, que poderá, inclusive, acompanhar os trabalhos de manutenção e reparos nos equipamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos após a medição ou conclusão dos serviços, e, no caso de fornecimento de bens, após o recebimento definitivo, desde que devidamente atestado pelo setor requisitante e observados os procedimentos internos de validação e liberação financeira.

6.2. O cumprimento do prazo acima fica condicionado à emissão das notas fiscais em nome da **ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA - HOSPITAL RAJA, inscrita no CNPJ nº 17.513.235/0011-51.**, com a *descrição obrigatória dos seguintes dados*:

a) Nome do equipamento em conformidade com o referencial teórico, contendo, quantidade, marca, modelo, número de série e Registro da ANVISA - quando aplicável;

6.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de vencimento, observando-se que o prazo máximo para emissão será até o dia 25 de cada mês.

6.4. A CONTRATANTE fica desde já autorizada a realizar as retenções tributárias cabíveis (PIS, COFINS, CSSL, IR e ISS), bem como quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, em conformidade com a legislação tributária vigente

6.5. A liberação do pagamento também estará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada da CONTRATADA, em todas as fases contratuais, inclusive no momento do pagamento.

6.6. É vedada a cessão de crédito, total ou parcial, decorrente deste contrato, sem a autorização prévia e expressa da Associação Mário Penna, sob pena de nulidade da cessão realizada.

6.7. Caso ocorra a não aceitação de qualquer equipamento ou prestação de serviços, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo CONTRATADO.

6.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares, por parte do CONTRATADO, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data e, que estas forem sanadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO CONTRATADO:

a) Transferir para a CONTRATANTE a propriedade do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, nas quantidades e especificações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

b) Entregar o(s) equipamento(s) no prazo e local determinados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato;

c) Instalar, testar e oferecer suporte e treinamento, sem ônus para a Associação Mário Penna, no que se referir ao equipamento(s) fornecido(s);

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100



Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

- d) Transportar adequadamente em conformidade com as normas relativas as embalagens e volumes;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do produto ofertado, inclusive, fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, no decorrer do contrato;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- h) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com este não terão qualquer vínculo empregatício;
- i) Emitir nota fiscal na mesma unidade de medida e valor da proposta declarada vencedora;
- j) Dar pleno atendimento à CONTRATANTE no tocante à apresentação do(s) equipamento(s) vendidos, e procedimentos de utilização, armazenamento e conservação, conforme preconizado pelo fabricante, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE acerca do objeto deste contrato;
- k) Cumprir as seguintes formalidades discriminadas abaixo, por ocasião do atendimento da Ordem de Compra:
- i. Mencionar o número da Ordem de Compra em todos os documentos que acobertarem a operação.
 - ii. Marcar, externamente, todo o volume com o nome do CONTRATANTE, discriminando o endereço da entrega, número de documento fiscal e eventuais advertências quanto às condições especiais de manuseio e armazenamento;
- l) Assegurar a autenticidade e garantia mínima dos equipamentos entregues à CONTRATANTE, nos termos da CLÁUSULA QUINTA;
- m) Observar, estritamente o pedido descrito na Ordem de Compra, não sendo admitidas trocas de marcas, nem de qualquer outra especificação;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional.
- o) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento de operação para os usuários indicados e em turnos definidos pela CONTRATANTE (manhã, tarde e noite, se necessário);
- p) Fornecer, sem ônus para a Associação Mário Penna, treinamento técnico básico para a equipe de Engenharia Clínica;
- q) Garantir a qualidade do(s) equipamento(s) vendido(s), efetuando troca do(s) que apresentar(em) problema(s).
- r) A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental e abster-se de inserir logotipos ou mensagens promocionais nos bens fornecidos, salvo a identificação exigida pela SES/MG.

7.2 DA CONTRATANTE:

- a) Proceder ao pagamento do preço global a tempo e modo, na forma como estabelecido neste instrumento;
- b) Disponibilizar pessoal e local para o recebimento do equipamento;
- c) Fazer a laudo de vistoria técnico no ato de recebimento do equipamento, pontuando eventuais vícios aprioristicamente aparentes;
- d) Cumprir todas as suas obrigações contratuais, sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável à espécie.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso na entrega e a inexecução parcial ou total deste contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas constantes **Regulamento de Compras e Contratações (RCC) da Rede Mário Penna**, publicado no site institucional.

a) Advertência escrita: comunicação formal de desacordo quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de exigências e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das medidas necessárias de correção.

b) Multa nos seguintes percentuais:

i- de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento não realizado.

ii- de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que no 31º (trigésimo primeiro) dia a Ordem de Compra será cancelada e o contrato será resolvido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

iii - de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à rescisão.

c) Suspensão Temporária de contratar com a Associação Mário Penna, nos termos disciplinados no RCC.

d) Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se o CONTRATADO ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

e) Impedimento de contratar com a Associação Mário Penna por até 5 (cinco) anos, nos termos do RCC.

f) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro fornecedor.

8.2 As multas previstas acima são meramente moratórias, não isentando o CONTRATADO do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

8.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou pelo caso fortuito, desde que devidamente comprovados. *(Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito os atos de inimigo público, guerra,*

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100



Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI - Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos, meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes).

8.5 A critério da Associação Mário Penna, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do(s) equipamento(s) for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato vigorará a partir da data de assinatura, com término previsto ao final da garantia do(s) equipamento(s), objeto(s) deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato ficarão a cargo do Engenheiro Clínico e equipe designada em Teófilo Otoni pela CONTRATANTE, a qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

10.2 O CONTRATADO deverá ser informado pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

10.3 A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

10.4 À CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

10.5 A CONTRATANTE manterá arquivada, por 10 (dez) anos, toda a documentação fiscal, técnica e financeira relacionada ao contrato, disponibilizando-a aos órgãos de controle quando solicitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixarem de cumprir as obrigações pactuadas.

11.2 Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a mesma tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INTEGRIDADE E COMPLIANCE

12.1. As empresas participantes deverão declarar expressamente que cumprem e observam o Código de Ética e Conduta da Associação Mário Penna, disponível no site institucional, bem como que não utilizam práticas ilícitas, fraudulentas, de conluio ou corrupção em quaisquer fases do processo.

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100



Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI – Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

12.2 A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ou documentos comprobatórios de programas de integridade, políticas de conformidade e controles internos adotados pela empresa.

12.3. A constatação de práticas lesivas à moralidade administrativa, à livre concorrência ou à integridade do processo licitatório ensejará a imediata desclassificação do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

13.1. Sempre que possível, os produtos e serviços contratados deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética e responsabilidade social, preferindo-se fornecedores que adotem práticas de descarte correto, reciclagem e respeito aos direitos trabalhistas.

13.2. O não atendimento a normas ambientais e sanitárias aplicáveis poderá ensejar a desclassificação da proposta ou rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades previstas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado ao CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

14.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por ser verdade, firma-se o presente contratado, firmando em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte/MG, XX de XXX de 2025.

Marco Antônio Viana Leite
Diretor-Presidente
Associação Mário Penna

Instituto Mário Penna

 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
 (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
 (31) 3299-9000

NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde

 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
 (31) 3349-1212

NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas

 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604

IEPI – Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação

 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
 (31) 3489-6604
 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
 (31) 3465-9350

(CONTRATADO)

Testemunhas:

1) 2)

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

Instituto Mário Penna

📍 Rua Joaquim Cândido Filho, 91
Luxemburgo | BH/MG |
CEP 30380-420
☎ (31) 3330-9100

Hospital Luxemburgo

📍 Rua Gentios, 1.350
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-490
☎ (31) 3299-9000

**NEXS - Núcleo de
Excelência em Saúde**

📍 Avenida Churchill, 232
Santa Efigênia | BH - MG
CEP 30260-080
☎ (31) 3349-1212

**NEO - Núcleo de
Especialidades Oncológicas**

📍 R. Gentios, 1.420 - Térreo
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604

**IEPI - Instituto de Ensino,
Pesquisa e Inovação**

📍 R. Gentios, 1.420 - 3º andar
Luxemburgo | BH - MG
CEP 30380-472
☎ (31) 3489-6604
🌐 (31) 99339-0118

Casa de Apoio Beatriz Ferraz

📍 Rua Paraisópolis, 887
Santa Tereza | BH/MG |
CEP 31010-330
☎ (31) 3465-9350